

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES (PROFARTES)**

Resolução nº 01/2024, de 06 de março de 2024.

*Estabelece procedimentos relativos à
comprovação de proficiência em língua
estrangeira.*

O Colegiado do Mestrado Profissional em Artes – PROFARTES da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução 08/2008 do CEPE/UFMG, resolve:

Art. 1º. Os alunos deverão comprovar a proficiência instrumental em língua estrangeira, compreensão de texto de literatura técnica ou científica, até o 12º (décimo segundo) mês após seu ingresso no curso.

Art. 2º. A comprovação será realizada através da apresentação de um certificado, atestado ou declaração de proficiência emitido por instituição reconhecida pelo MEC como competente para esta emissão, que deverá ser entregue à Secretaria do Programa até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso no curso, o qual será ratificado pelo Colegiado do Programa nesta IES.

Art. 3º. A proficiência deverá ser comprovada para uma das seguintes línguas: inglês, espanhol, francês ou outra língua relacionada com a pesquisa do aluno, sendo esta última mediante solicitação acompanhada de justificativa apresentada pelo/a aluno/a, e ratificada pelo/a orientador/a.

Art. 4º. Em atendimento à Resolução Nº 08/2008, de 14 de outubro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, os(as) alunos(as) deverão comprovar conhecimento de uma língua estrangeira, escolhida entre o inglês, francês e espanhol, exceto aqueles(as) que tenham um destes idiomas como língua pátria que, neste caso, deverão apresentar proficiência em língua portuguesa. Tal comprovação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira matrícula no Curso e é requisito para a continuidade dos estudos no Mestrado. Candidato(a) estrangeiro(a) que não tenha a língua portuguesa como língua pátria, deverá, ainda, comprovar conhecimento de língua portuguesa.

Parágrafo Único – Será aceita uma das seguintes comprovações de conhecimento de língua estrangeira e de português para estrangeiros:

I. Certificado de aprovação em exame de inglês, francês, espanhol realizado pelo CENEX/FALE/UFMG e de português para estrangeiros (mínimo 60% de rendimento). Interessados (as) em obter o Certificado do CENEX/FALE/UFMG, que tem validade de 3 (três) anos, deverão fazer a inscrição específica para este exame, conforme informações e calendário de exames de proficiência em língua estrangeira para processos seletivos de Programas de Pós Graduação no âmbito da UFMG, disponíveis no site do CENEX: <http://www.letras.ufmg.br/cenex> (link: Exames de Proficiência). O(A) candidato(a) deverá

verificar as opções de datas para as provas e resultado dos exames compatíveis com os prazos exigidos neste Edital para a comprovação de conhecimento do idioma estrangeiro escolhido;

II. comprovação de aprovação em exame de proficiência em inglês, francês ou espanhol e de português para estrangeiros realizados nos últimos 3 (três) anos, em Faculdades de Letras de Instituições Públicas de Ensino Superior, em que se comprove rendimento igual ou superior a 60%;

III. comprovação de aprovação em exame de proficiência em inglês, francês ou espanhol e de português para estrangeiros(as) realizados nos últimos 3 (três) anos, para processos de seleção para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, em que se comprove rendimento igual ou superior a 60%;

IV. Certificados e Diplomas: CAMBRIDGE, IELTS, MICHIGAN, TOEFL, TOEIC, no caso da língua inglesa;

V. DALF e DELF, no caso da língua francesa;

VI. DELE, no caso da língua espanhola;

VII. Diploma de curso superior em qualquer área do conhecimento, em que o ensino tenha sido ministrado na língua inglesa ou espanhola ou francesa, mediante comprovação; No caso do candidato ter como língua pátria o inglês, francês ou o espanhol, será aceito Diploma de curso superior em qualquer área de conhecimento em que o ensino tenha sido ministrado em língua portuguesa;

VIII. diploma de conclusão de curso de nível superior em Letras (Habilitação em Inglês e/ou Espanhol e/ou Francês), Licenciatura ou Bacharelado, mediante comprovação;

IX. Outros certificados de proficiência em língua inglesa poderão ser apresentados para julgamento de sua equivalência aos demais pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROFARTES.

Art. 6º. A presente Resolução passa a valer após ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 06 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO FREIRE LOYOLA
Data: 21/02/2025 08:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Geraldo Freire Loyola
Coordenador do Programa do Mestrado Profissional em Artes (PROFARTES)
Escola de Belas Artes
Universidade Federal de Minas Gerais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Voto Nº 3981703/2025/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.205030/2025-29

INTERESSADO: PROGRAMA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

MATÉRIA Nº: UFMG/PRPG/CPG/28/2025

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

VOTO:

Foi aprovada, ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 18 de fevereiro de 2025, a Resolução nº 01/2024, de 06 de março de 2024, que *estabelece procedimentos relativos à comprovação de proficiência em língua estrangeira*.

EDUARDO NEVES

PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 18/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3981703** e o código CRC **28DD59D3**.

Referência: Processo nº 23072.205030/2025-29

SEI nº 3981703